



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

PARECER Nº 321/2026

PROCESSO Nº: 26.20.000001763-3

INTERESSADO : Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV

ASSUNTO : Contratação direta. Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 003/2026 e nº 021/2026. Aquisição de materiais de higiene e limpeza

I. EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NLLC). SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE ("CARONA"). AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA (BENS COMUNS). OBSERVÂNCIA DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 963, 964, 966 E 967 DE 2022. DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA E INTERESSE PÚBLICO. PRESERVAÇÃO DA SAÚDE COLETIVA E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. OPINATIVO

PELA
POSSIBILIDADE
JURÍDICA DA
CONTRATAÇÃO,
COM
RESSALVAS.

II. RELATÓRIO

Submete-se a esta Advocacia Setorial a análise da legalidade do procedimento de contratação de empresa especializada para o fornecimento de **materiais de higiene e limpeza** (colheres e garfos plásticos, papel higiênico industrial, papel toalha e pás coletoras) para suprir o almoxarifado do **GOIANIAPREV**.

A pretensão fundamenta-se na **adesão (carona)** às **Atas de Registro de Preços nº 003/2026 e nº 021/2026**, oriundas do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).

A instrução processual conta com os seguintes documentos:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 21/2026**: Especifica os itens e quantitativos.
2. **Justificativa Técnica**: Fundamenta a essencialidade dos insumos para a manutenção das condições sanitárias.
3. **Atas de Registro de Preços (ARP)**: Firmadas com a empresa **LBM Indústria e Comércio Ltda** (CNPJ: 58.686.636/0001-19).
4. **Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025**: Regido pela Lei nº 14.133/2021.
5. **Parecer Jurídico nº 164/2026 - SEMAD/CHEADV**: Atestou a regularidade do certame originário.
6. **Estimativa e Mapa de Preços**: Indicam o valor total de **R\$ 49.944,40**.
7. **Solicitações Financeiras (nº 182503 e 182516)**: Com autorização da SEFAZ.

É o relatório. Passo à fundamentação técnica.

III. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

3.1. Da Natureza do Objeto e Necessidade Administrativa

Os itens objeto da contratação (materiais de higiene) são classificados como **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

A justificativa ampara-se na necessidade de assegurar ambientes salubres para servidores e segurados, em estrita observância ao princípio da **preservação da saúde coletiva** e da **eficiência administrativa**. A falta desses insumos comprometeria a higiene e a conservação do patrimônio público, justificando o caráter contínuo da reposição.

3.2. Do Sistema de Registro de Preços e o Instituto da Adesão ("Carona")

A modalidade de adesão por órgão não participante ("carona") encontra amparo no **Art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021** e é minuciosamente regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 967/2022**.

- **Vantajosidade Econômica**: A utilização do SRP permite o aproveitamento de preços obtidos em certame de ampla concorrência, gerando economia de escala e celeridade processual. O valor total de R\$ 49.944,40 está em conformidade com o preço registrado na ARP da SEMAD.
- **Limites Quantitativos**: O Art. 26, § 2º do Decreto 967/2022 veda adesões que excedam **50% dos quantitativos registrados** para o gerenciador e participantes. No presente caso, a demanda do GOIANIAPREV (ex: 1.500 pacotes de papel higiênico industrial) representa uma fração mínima frente ao total registrado (18.716 pacotes no item 43), respeitando-se as balizas legais.

3.3. Da Governança e Regramentos Municipais Correlatos

O procedimento observa o arcabouço normativo municipal:

- **Decreto nº 964/2022**: Regula a atuação do agente de contratação e equipe de apoio.
- **Decreto nº 963/2022**: Estabelece as regras para gestão e fiscalização, sendo designada a servidora Daniele Silva de Castro para tal mister.
- **Decreto nº 966/2022**: Prevê as sanções administrativas em caso de inadimplemento contratual.

IV. RESSALVAS PARA A EFICÁCIA DO ATO

Para a regular formalização do ajuste e prevenção de impugnações, devem ser observadas as seguintes cautelas:

1. **Consulta e Anuência Formal**: É indispensável a juntada aos autos da **concordância escrita da Secretaria Municipal de Administração (Gerenciadora)** e da empresa **LBM Indústria e Comércio Ltda**, confirmando que o fornecimento da adesão não prejudicará as obrigações originais da ata.

2. **Publicidade no PNCP:** A eficácia da adesão e da contratação decorrente está condicionada à publicação obrigatória no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e na imprensa oficial, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Nona da ARP.
3. **Manutenção das Condições de Habilitação:** Antes da emissão da Nota de Empenho, o gestor deve realizar **nova consulta ao SICAF** e cadastros de sanções (CEIS, CNEP, TCU, TCM) para certificar que a contratada mantém a regularidade fiscal, social e trabalhista.
4. **Fiscalização e Recebimento do Objeto:** O fiscal deve lavrar o termo de recebimento **provisório (sumário)** e o **definitivo (detalhado)**, conferindo rigorosamente se as especificações técnicas (ex: papel 100% celulose virgem) e marcas (Bello Festas, Luxpel, Rodbem) correspondem ao pactuado.
5. **Indicação de Dotação:** A efetivação da contratação exige a indicação precisa da dotação orçamentária, assinada e autorizada, conforme já sinalizado pela SEFAZ.

V. CONCLUSÃO

Diante da robusta instrução fática e do amparo legal na **Lei Federal nº 14.133/2021** e nos **Decretos Municipais nº 963, 964, 966 e 967/2022**, este parecerista manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à possibilidade jurídica da contratação do fornecimento de materiais de higiene e limpeza via adesão às Atas de Registro de Preços nº 003/2026 e nº 021/2026, observadas as ressalvas apontadas no corpo deste parecer, garantindo a transparência, a legalidade.

Convém destacar, por oportuno, que compete a esta Chefia da Advocacia Setorial, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Cumprir observar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., Malheiros, 2001, p. 377).

Por derradeiro, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

Assim sendo, encaminhem-se os autos ao **Gabinete da Presidência** deste Instituto, para conhecimento e acato, se assim entender, sugerindo que em seguida, à Diretoria Administrativa para que sejam adotadas as demais providências que o caso requer.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

Tarcísio Bernardino de Souza Pinto
Chefe da Advocacia Setorial do GOIANIAPREV
Matrícula nº 2000280-02

Goânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Bernardino de Souza Pinto, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/05/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10222112** e o código CRC **89403EB9**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO